



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 622 DE 19.09.83

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 107 DA LEI 483 DE 30 DE NOVEMBRO de 1977 REVÓGA LEI MUNICIPAL Nº 586 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TÓRNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 107 da Lei de Nº 483 datada de 30 de Novembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A cobrança da Taxa de Serviços Urbanos, referente ao serviço de iluminação, previsto no capítulo VI deste código, quando conveniado com Empresas de Energia Elétrica, terá como base de cálculo o valor da "tarifa de Iluminação Pública" MWH, vigente no Município até o limite dos percentuais a seguir especificados:

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	0,6
31 - 50 "	0,8
51 - 100 "	2,2
101 - 200 "	3,5
201 - 500 "	6,3
501 - 1000 "	12,6
Acima de 1000 "	25,2

CONTRIBUIÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERV. PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	4,2
31 - 50 "	6,2
51 - 100 "	12,9
101 - 200 "	15,4
201 - 500 "	18,2
500 - 1000 "	28,0
Acima de 1000 "	39,2

CONTRIBUIÇÕES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	70,0
31 - 50 "	"
51 - 100 "	"
101 - 200 "	"
201 - 500 "	"
501 - 1000 "	"
Acima de 1000 "	"

Cont.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

CONTRIBUINTE PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
Até - 2000 KWH	51,9
2001 - 5000 "	104,0
5001 - 10000 "	156,0
10001 - 50000 "	208,0
Acima de 50000 "	260,1

Art. 2º - Fica também revogada em toda sua íntegra, forma e teor, a Lei Municipal Nº 586 de 03 de Dezembro de 1981.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
19 de Setembro de 1983.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.

Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada
e registrada nesta Secretaria em data supra.

JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.

Secretário de Administração.